

LEI Nº. 966/2010

DE 24 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai - SAATRE, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.820.499.0001-34, para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana, consoante minuta de convênio e plano de aplicação, em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A operacionalização do convênio inclui a permissão de uso dos poços artesianos e da rede de distribuição de águas já implantadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Obras, Saneamentos e Transito;

03 – Departamento Municipal de Abastecimento de Água – DMAAT;

1.007 – Construção da Rede de Água Municipal;

4.4.90.51.00.00.00.0001 – 169 – Obras e Instalações.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrario e em especial a Lei nº. 923/2010 de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 24 de maio 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

|
Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei em busca de sua autorização legislativa pretendendo a celebração de convênio regulamentando concessão dos serviços de abastecimento de água da área urbana para a SAATRE (Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai), e revoga a lei 923/2010.

O presente projeto pretende por um prazo máximo de seis dar continuidade nos trabalhos feitos pela SAATRE até que seja elaborada licitação de cedência do serviço de abastecimento de água e a manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água a comunidade, pela própria comunidade.

Este Convênio não gera gastos para o Município, pois, não haverá repasse de recursos humanos nem financeiros, e o prazo do convênio e/ou contrato não deverá ultrapassar 06 (seis) meses.

Dentro do período de vigência deste convênio será realizada licitação visando a cedência de serviço público de abastecimento de água tornando possível a extinção do convênio com a homologação e assinatura do contrato com a vencedora do certame licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de maio de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º _____

Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí - SAATRE, para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana.

O Município de Tabaí com sede na rua Deputado Júlio Redecker, n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Arsenio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1021741051, CPF n.º. 329.409.390 - 04, doravante denominado MUNICÍPIO e a SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ÁGUA TREVO TABAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º. 04.820.499.0001-34, com sede na RST 287, s/n, Bairro Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLADIMIR COUTO, portador CPF n.º. 656.096.209-10 e RG n.º. 2080725274, doravante denominada SAATRE, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao MUNICÍPIO:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação das tarifas, sem prejuízo a entidade, durante o período do convênio.

II - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, aplicadas pela SAATRE das normas pertinentes e do contrato de programa;

III - efetuar fiscalização da execução do serviço pela SAATRE com observação do atendimento às condições estabelecidas neste convênio e na Portaria nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, bem como as exigências legais não citadas, inerentes à regulação deste tipo de serviço.

IV - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

V - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço e da busca da modicidade tarifária;

VI – permitir o uso dos poços artesianos e da rede de distribuição de água.

Caberá a SAATRE:

I - promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários, bem como gerenciar a respectiva receita no interesse exclusivo da prestação do serviço;

II - os valores cobrados dos usuários pelo consumo de água seguirá o modelo tarifário do MUNICÍPIO.

III - estabelecer os critérios e normas que regularão o fornecimento pelos beneficiários/usuários dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água;

IV - incumbir-se dos exames de saneabilidade e potabilidade da água, atendendo a Portaria nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, comprovando-os mensalmente ao MUNICÍPIO;

V - atender as determinações do Departamento Estadual de Recursos Híbridos, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedendo à regularização dos poços artesianos, no que tange a outorga/autorização do direito do uso da água;

VI - fornecer o relatório financeiro mensal ao MUNICÍPIO, sempre até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

VII - A prestação de contas deve abranger, discriminadamente, os custos e saldos positivos relacionados ao ultimo mês, e anexar às notas referentes à prestação de serviço de terceiros e extratos bancários da SAATRE.

VIII - Manter conta bancária e contabilidade específica para os programas.

CLÁUSULA QUARTA

As tarifas de serviços de água serão calculadas considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

I - categorias de uso;

II - capacidade de hidrômetro;

III - característica de demanda e consumo;

IV - faixas de consumo;

V - custos fixos e variáveis;

VI - sazonalidade;

VII - condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

§ 1º : A tarifa de água passa ser os constantes das tabelas que segue:

CATEGORIA RESIDENCIAL

Tabela 1 - Tarifas de Água Residencial

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	ÁGUA
1ª Faixa	Consumo até 10 m ³	R\$ 15,00
2ª Faixa	Consumo entre 10,01 m ³ até 13 m ³	R\$ 2,75/m ³
3ª Faixa	Consumo entre 13,01 m ³ até 15 m ³	R\$ 3,25/m ³
4ª Faixa	Consumo maior de 15 m ³	R\$ 4,50/m ³

CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

Tabela 2- Tarifas de Água e para a Categoria Comercial e Industrial

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	ÁGUA
1ª Faixa	Consumo até 30 m ³	R\$ 39,00
2ª Faixa	Consumo entre 30,01 m ³ até 40 m ³	R\$ 3,75/m ³
3ª Faixa	Consumo entre 40,01 m ³ até 50 m ³	R\$ 4,25/m ³
4ª Faixa	Consumo maior de 50,1 m ³	R\$ 5,50/m ³

§ 3º Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 4º O fato do imóvel se encontrar desocupado não desonera o proprietário do respectivo pagamento da tarifa de fornecimento de água e esgoto, salvo em caso de solicitação, pelo proprietário, da interrupção de tal fornecimento.

CLAUSULA QUINTA

Caso ocorra saldo positivo na cobertura dos gastos previstos nos Planos de Trabalho, este deverá ser aplicado prioritariamente em material de consumo, insumos técnicos,

cos, custeio e demais despesas administrativas para atender exclusivamente a gestão do sistema de abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em face de superveniência de disposições legais ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução do presente convênio será exercida por meio do Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde receber até o 6º (sexto) dia do mês subseqüente o relatório financeiro mensal.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde avaliar a compatibilidade e veracidade das notas e relatórios prestados.

§ 3º Julgado procedente a compatibilidade e veracidade os documentos, caberá ao Conselho autorizar a transferência do recurso mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme relatório anexo, ou que forem implantados durante o período de concessão para o funcionamento e extensão do serviço de distribuição de água, objeto deste Termo, serão incorporados ao serviço e reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO sem que assista a SAATRE ou seus associados direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Tabaí, 01 de abril de 2010.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal - Convenente

CLADIMIR COUTO
Presidente da SATRE - Conveniada

Testemunhas: _____
